

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1240, de 12 de agosto de 2010.

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, bem como a Bolsa-Auxílio ou Estágio, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e aos Agentes Políticos. e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais tais como: (PSF, PETI e SENTINELA) bem como a bolsa-auxílio ou estágio, às funções de confiança e aos agentes políticos.

Art. 2º. O percentual de recomposição será de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M/FGV, durante o período de junho de 2009 até maio de 2010, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de junho de 2010.

§1º. Aos Servidores Municipais Ativos, Inativos ou Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, bem como a Bolsa Auxílio Estágio, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, será concedido além da inflação de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) o aumento de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) de ganho real totalizando o reajuste de 5,00% (cinco por cento), **exceto aos Agentes Políticos**, que receberam somente a recomposição correspondente a inflação de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento).

§2º. O vencimento de que trata o "caput" deste artigo, corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Caso, após a aplicação do percentual correspondente à revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado vencimentos que não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional que é o Piso Salarial do Município, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, tudo presente a determinação contida no §1º, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, n° 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina 1



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 12 de agosto de 2010.

Lenita Dadalt Fontana Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 12 de agosto de 2010.

Walter Kleber Kucher Júnior Secretário de Administração e Finanças

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, n° 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina